



## Os controles constitucionais dos entes municipais brasileiros e seus aspectos políticos e jurídicos

*The constitutional controls of Brazilian municipal entities and their political and legal aspects*

*Aurislene Olegario de Moraes Barros*<sup>1</sup>

Aceito para publicação em: 20/04/2024

Área do conhecimento: Direito

DOI: 10.18378/rbfh.v13i2.10478

**RESUMO:** A Constituição Federal desempenha um papel significativo na regulação dos entes municipais no Brasil. Estabelece os princípios da autonomia local, da separação de poderes e da obrigação dos entes municipais de cumprirem as leis federais e estaduais. As entidades municipais são responsáveis pela implementação das leis federais e estaduais dentro de sua jurisdição, incluindo leis relacionadas à saúde, educação e transporte. São também responsáveis pela prestação de serviços públicos aos seus cidadãos, garantindo que esses serviços sejam eficazes e eficientes. A Constituição também prevê diferentes tipos de controles constitucionais, incluindo controles judiciais e legislativos. Os controles judiciais envolvem os tribunais, que podem declarar inconstitucionais leis ou ações municipais caso violem a Constituição Federal. Os controles legislativos envolvem o Congresso Federal, que pode intervir nos entes municipais caso estes descumpram as leis federais ou se houver ruptura da ordem pública. Estes controles constitucionais são essenciais para promover a responsabilização e a transparência a nível municipal, garantindo que as entidades municipais sejam governadas de acordo com os princípios da democracia e prevenindo abusos de poder. Por meio da implementação de reformas legais e institucionais, de programas de capacitação e formação, e do fortalecimento de parcerias e colaboração entre as partes interessadas, o envolvimento do ente federado local no ciclo das políticas públicas municipais pode ser melhorado. Desse modo, o objetivo geral do estudo é fornecer uma visão geral do Sistema Federativo Brasileiro e analisar o papel da Constituição na definição de sua estrutura e funcionamento, explorando os desafios e perspectivas para seu futuro.

**Palavras-chave:** Controles Judiciais; Separação de poderes; Entes municipais; Políticas públicas; Constituição.

**ABSTRACT:** The Federal Constitution plays a significant role in regulating municipal entities in Brazil. Establishes the principles of local autonomy, separation of powers and the obligation of municipal entities to comply with federal and state laws. Municipal entities are responsible for implementing federal and state laws within their jurisdiction, including laws related to health, education, and transportation. They are also responsible for providing public services to their citizens, ensuring that these services are effective and efficient. The Constitution also provides for different types of constitutional checks, including judicial and legislative checks. Judicial controls involve the courts, which can declare laws or municipal actions unconstitutional if they violate the Federal Constitution. Legislative controls involve the Federal Congress, which can intervene in municipal entities if they fail to comply with federal laws or if there is a breach of public order. These constitutional controls are essential to promoting accountability and transparency at the municipal level, ensuring that municipal entities are governed in accordance with the principles of democracy and preventing abuses of power. Through the implementation

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela Faculdade Integrada de Patos, Paraíba; Especialista em Ciências Criminais e Segurança Pública pela Faculdade Integrada de Patos, Paraíba; Mestranda em Direito Constitucional pela UniBrasil; Procuradora de Carreira do Município de Carpina-PE.

of legal and institutional reforms, training and training programs, and the strengthening of partnerships and collaboration between interested parties, the involvement of the local federated entity in the cycle of municipal public policies can be improved. Thus, the general objective of the study is to provide an overview of the Brazilian Federative System and analyze the role of the Constitution in defining its structure and functioning, exploring the challenges and prospects for its future.

**Keywords:** Judicial Controls; Separation of powers; Municipal entities; Public policy; Constitution.

## INTRODUÇÃO

As entidades municipais brasileiras são um componente essencial do sistema de governança do país. Estas entidades são responsáveis pela prestação de serviços públicos essenciais e pela gestão dos assuntos locais, incluindo infra-estruturas, educação e cuidados de saúde. No entanto, garantir a responsabilização e a transparência na governação municipal pode ser um desafio, dada a natureza complexa das entidades municipais e os diversos interesses que servem. As entidades municipais são definidas como unidades político-administrativas autônomas com competência para governar os assuntos locais nos seus respectivos territórios<sup>2</sup>.

No Brasil, as disposições constitucionais que regulam as entidades municipais estão consagradas na Constituição Federal de 1988. O artigo 29 da Constituição descreve os princípios básicos da autonomia municipal, incluindo o direito ao autogoverno, o poder de legislar sobre questões locais e a capacidade de gerenciar recursos locais. Além disso, a Constituição estabelece o papel dos conselhos municipais, que funcionam como órgãos consultivos do governo municipal e promovem a participação dos cidadãos na governação local<sup>3</sup>.

Os controles constitucionais desempenham um papel vital na garantia da responsabilização e transparência na governação municipal, estabelecendo diretrizes claras a serem seguidas pelas entidades municipais. Os tipos de controles constitucionais dos entes municipais brasileiros estão sujeitos a vários controles constitucionais, incluindo controles judiciais, legislativos e executivos. Os controles judiciais envolvem o uso do judiciário para fazer cumprir disposições e regulamentos constitucionais. A revisão judicial dos atos municipais é um desses controles que permite ao judiciário revisar e invalidar leis municipais que violem a Constituição<sup>4</sup>.

---

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes; MONTEIRO, Izabel Camargo Lopes; MONTEIRO, Yara Darcy Police. **Direito municipal brasileiro**. Editora Revista dos Tribunais, 1977.

<sup>3</sup> PRESTES, Lisiê Ferreira. Federalismo e sua aplicabilidade no sistema brasileiro atual. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande do Sul, XVI, n. 114, jul. 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/cliente/Downloads/rafakoch,+19.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2023.

<sup>4</sup> ZIMMERMANN, Augusto Cotta. **Teoria Geral do Federalismo Democrático**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.

Além disso, mandados de segurança e habeas data podem ser usados para obrigar funcionários municipais a cumprir suas funções ou fornecer informações aos cidadãos. Os controles legislativos envolvem o poder do Poder Legislativo de supervisionar as atividades municipais e garantir o cumprimento das disposições constitucionais. Esse controle inclui a capacidade de conduzir investigações, realizar audiências e aprovar legislação que regule as entidades municipais. Os controles executivos envolvem o papel do poder executivo na aplicação das disposições e regulamentos constitucionais. Esse controle inclui o poder de supervisionar as atividades municipais, emitir regulamentos e aplicar penalidades pelo descumprimento<sup>5</sup>.

Apesar da existência de controles constitucionais, a sua implementação e aplicação pode ser um desafio. A descentralização do poder para entidades municipais pode levar a diversas interpretações de disposições e regulamentos constitucionais. Além disso, a falta de recursos e capacidade em algumas entidades municipais pode dificultar a sua capacidade de cumprir os controles constitucionais. No entanto, os controles constitucionais têm sido eficazes na promoção da transparência, da responsabilização e da boa governança nas entidades municipais brasileiras<sup>6</sup>.

A utilização de controles judiciais levou à invalidação de leis municipais que violam a Constituição, e a utilização de controles legislativos levou à aprovação de legislação que promove a transparência e a responsabilização. Para melhorar a eficácia dos controles constitucionais, é necessário reforçar a capacidade das entidades municipais para cumprirem as disposições e regulamentos constitucionais. O estudo parte da seguinte problemática: “Seria possível a promoção da participação dos cidadãos na governação local aumentar a eficácia dos controles constitucionais, proporcionando um mecanismo de supervisão e responsabilização dos cidadãos?”

Desse modo, o objetivo geral do estudo é analisar os controles constitucionais e o seu desempenho para garantir a responsabilização e a transparência na governança municipal brasileira. E como objetivos específicos, fornecer uma visão geral do Sistema Federativo Brasileiro e analisar o papel da Constituição na definição de sua estrutura e funcionamento explorando os desafios e perspectivas para seu futuro.

---

<sup>5</sup>SOUZA, Donaldo Bello de; FARIA, Lia Ciomar Macedo de. Reforma do Estado, descentralização e municipalização do ensino no Brasil: a gestão política dos sistemas públicos de ensino pós-LDB 9.394/96. **Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação**, v. 12, p. 925-944, 2004.

<sup>6</sup> PRESTES, Lisiê Ferreira. Federalismo e sua aplicabilidade no sistema brasileiro atual. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande do Sul, XVI, n. 114, jul. 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/cliente/Downloads/rafakoch,+19.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2023.

## DO SISTEMA FEDERATIVO BRASILEIRO

O Sistema Federativo Brasileiro é um sistema único de governo que evoluiu ao longo do tempo para acomodar as diversas necessidades de seus cidadãos. Como sistema federativo, o Brasil está dividido em três níveis de governo com poderes e responsabilidades distintas. Um sistema federativo é um sistema de governo onde o poder é dividido entre um governo central e unidades políticas menores, como estados ou províncias. O Sistema Federativo Brasileiro é composto por três níveis de governo: o governo federal, os governos estaduais e os governos municipais. Cada nível de governo tem os seus próprios poderes e responsabilidades, que são definidos pela Constituição. O governo federal é responsável por assuntos de interesse nacional, como política externa, defesa e economia<sup>7</sup>.

Os governos estaduais têm poderes sobre questões como educação, segurança pública e transporte, enquanto os governos municipais têm poderes sobre questões locais, como saneamento e planejamento urbano. O Sistema Federativo Brasileiro evoluiu ao longo do tempo, com mudanças significativas ocorrendo no século XX. A Constituição de 1988 estabeleceu a estrutura atual do sistema federativo, que permaneceu praticamente inalterada desde então. No entanto, tem havido debates contínuos sobre a distribuição de poderes e responsabilidades entre os diferentes níveis de governo<sup>8</sup>.

A Constituição brasileira desempenha um papel crucial na definição da estrutura e do funcionamento do sistema federativo. Estabelece os princípios do federalismo e da subsidiariedade, que orientam a distribuição de poderes e competências entre os diferentes níveis de governo. O princípio da subsidiariedade é particularmente importante no Sistema Federativo Brasileiro. Afirma que as decisões devem ser tomadas ao nível de governo mais baixo possível, com os níveis de governo mais elevados a intervir apenas quando necessário<sup>9</sup>.

Este princípio tem implicações importantes para a distribuição de poderes e responsabilidades entre os diferentes níveis de governo. A Constituição também estabelece uma série de poderes e competências específicas para cada nível de governo. Por exemplo, o governo federal tem o poder de regular o comércio exterior e o comércio interestadual, enquanto os governos estaduais têm o poder de regular o transporte local e a segurança pública<sup>10</sup>.

---

<sup>7</sup> BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. Saraiva Educação SA, 2017.

<sup>8</sup> TOMIO, Fabrício de Limas; ORTOLAN, Marcelo. Federalismo Predatório e Municipalização de Políticas Públicas Sociais. **Rev. Adm. Munic**, p. 4-14, 2015.

<sup>9</sup> ZIMMERMANN, Augusto Cotta. **Teoria Geral do Federalismo Democrático**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.

<sup>10</sup> BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. Saraiva Educação SA, 2017.

O Sistema Federativo Brasileiro enfrenta uma série de desafios relacionados à coordenação e cooperação entre os diferentes níveis de governo. Um dos principais desafios é a falta de coordenação entre os governos federal e estadual, o que pode levar à duplicação de esforços e ao uso ineficiente de recursos. Outro desafio é a distribuição desigual de recursos entre os diferentes níveis de governo, o que pode levar a disparidades na prestação de serviços públicos. O sistema federativo também foi impactado por crises políticas e econômicas nos últimos anos<sup>11</sup>.

O impeachment da Presidente Dilma Rousseff em 2016 e as investigações de corrupção em curso realçaram os desafios de governar num sistema federativo com múltiplos níveis de governo. Apesar desses desafios, há perspectivas de reforma e melhoria do Sistema Federativo Brasileiro. Uma proposta é aumentar o papel dos governos municipais na tomada de decisões e na alocação de recursos, o que poderia ajudar a enfrentar alguns dos desafios relacionados com a coordenação e a cooperação<sup>12</sup>.

## **O CONTEXTO JURÍDICO-POLÍTICO DO FEDERALISMO BRASILEIRO**

O federalismo brasileiro é um sistema complexo que evoluiu ao longo de séculos de mudanças políticas, sociais e econômicas. O atual sistema federal no Brasil é resultado de um longo processo histórico que envolveu diversos atores e instituições políticas. A evolução histórica do federalismo brasileiro tem uma longa história que remonta ao período colonial. Durante o período colonial, o Brasil foi governado por um sistema centralizado controlado pela Coroa Portuguesa. No entanto, após a independência do Brasil em 1822, o país começou a vivenciar um período de descentralização política<sup>13</sup>.

Este processo foi acompanhado pelo surgimento de identidades regionais e pela formação de elites regionais que exigiam maior autonomia do governo central. A primeira constituição federal do Brasil foi adotada em 1891, que estabeleceu um sistema federal que

---

<sup>11</sup> PRESTES, Lisiê Ferreira. Federalismo e sua aplicabilidade no sistema brasileiro atual. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande do Sul, XVI, n. 114, jul. 2013. Disponível em: PRESTES, Lisiê Ferreira. Federalismo e sua aplicabilidade no sistema brasileiro atual. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande do Sul, XVI, n. 114, jul. 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/cliente/Downloads/rafakoch,+19.pdf>.

<sup>12</sup> TOMIO, Fabrício de Limas; ORTOLAN, Marcelo. Federalismo Predatório e Municipalização de Políticas Públicas Sociais. *Rev. Adm. Munic.*, p. 4-14, 2015.

<sup>13</sup> MEIRELLES, Hely Lopes; MONTEIRO, Izabel Camargo Lopes; MONTEIRO, Yara Darcy Police. *Direito municipal brasileiro*. Editora Revista dos Tribunais, 1977.

dividia o poder entre o governo federal e os estados. No entanto, este sistema federal foi enfraquecido pelos regimes autoritários que governaram o Brasil durante o século XX<sup>14</sup>.

O federalismo, enquanto forma de organização estatal, molda-se ao embate político de cada época, ora como pretensão (Colônia e Império), ora como realidade posta (República). Por exemplo, a própria implantação do federalismo brasileiro significou um processo de descentralização política-administrativa do outrora Estado unitário imperial. Em contrapartida, o estabelecimento de regimes ditatoriais durante a era republicana representa um vigoroso processo de centralização do poder, executado sempre pelo governo central. Em ambas as exemplificações, o sistema federativo brasileiro sofreu modificações relevantes e decorrentes da contradição intrínseca ao binômio do poder (centralização-descentralização)<sup>15</sup>.

A ditadura militar que durou de 1964 a 1985 centralizou o poder no governo federal e suprimiu a autonomia dos estados. Após o fim do regime militar, o Brasil adotou uma nova constituição em 1988 que restabeleceu o federalismo como base do sistema político. Esta constituição reconheceu a autonomia dos estados e estabeleceu um sistema de freios e contrapesos entre o governo federal e os estados. No entanto, os legados históricos de centralização e autoritarismo continuam a moldar a dinâmica política do federalismo brasileiro<sup>16</sup>.

O arcabouço jurídico do federalismo brasileiro é baseado na Constituição de 1988, que é uma das constituições mais detalhadas e abrangentes do mundo. Esta constituição estabeleceu um sistema federal que divide o poder entre o governo federal, os estados e os municípios. O governo federal tem poderes exclusivos em áreas como política externa, defesa e moeda. Os estados têm competências em áreas como educação, saúde e segurança pública. A constituição também estabeleceu um sistema de freios e contrapesos entre o governo federal e os estados. O judiciário desempenha um papel crucial na resolução de conflitos entre autoridades federais e estaduais<sup>17</sup>.

O Supremo Tribunal Federal é o tribunal de mais alta instância do Brasil e tem o poder de interpretar a Constituição e de resolver disputas entre o governo federal e os estados. No entanto, o arcabouço jurídico do federalismo brasileiro não está isento de desafios. Um dos

---

<sup>14</sup> PRESTES, Lisiê Ferreira. Federalismo e sua aplicabilidade no sistema brasileiro atual. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande do Sul, XVI, n. 114, jul. 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/cliente/Downloads/rafakoch,+19.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2023.

<sup>15</sup> RODRIGUES, João Ygor Gomes. **Municipalização das políticas públicas: enfoque jurídico-político sobre os reflexos do atual sistema federativo brasileiro na governança dos entes federados locais**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. p. 17

<sup>16</sup> LUZ, Helder Corrêa et al. Democratização da saúde: desafios da municipalização e descentralização administrativa relacionado a participação e controle social. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 1, p. 508-523, 2020.

<sup>17</sup> ROCHA, Roberto. A gestão descentralizada e participativa das políticas públicas no Brasil. **Revista pós ciências sociais**, v. 1, n. 11, p. 41-57, 2009.

principais desafios é a falta de clareza na distribuição de competências entre o governo federal e os estados. Esta ambiguidade levou a conflitos entre autoridades federais e estaduais, particularmente em áreas como tributação e regulamentação ambiental<sup>18</sup>.

A dinâmica política do federalismo brasileiro é moldada por um conjunto complexo de fatores, incluindo as relações entre os governos federal e estadual, o papel dos partidos políticos e grupos de interesse, e os desafios e oportunidades para um maior desenvolvimento do federalismo brasileiro no contexto político atual. As relações entre os governos federal e estaduais são caracterizadas por uma mistura de cooperação e conflito<sup>19</sup>.

## **A GOVERNANÇA DOS ENTES FEDERADOS LOCAIS E O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

A governação local é um aspecto importante da política pública que tem um impacto significativo na vida quotidiana dos cidadãos. A governança dos entes federados locais e a municipalização das políticas públicas são dois componentes importantes da governança local que ganharam destaque nos últimos anos. Os entes federados locais referem-se aos vários níveis de governo que existem abaixo do nível nacional, como estados, províncias, regiões e municípios. Estas entidades desempenham um papel crucial na governação pública, uma vez que são responsáveis pela implementação de políticas e pela prestação de serviços aos cidadãos a nível local<sup>20</sup>.

A Constituição Federal de 1988 buscou enumerar as competências, materiais e legislativas, para a União (arts. 21 e 22) e para os Municípios (art. 30), reservando aos Estados-membros as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Magna (art. 25, §1º), em caráter residual. Destaca-se a existência de competências materiais comuns a todos os entes federados (art. 23) e de competências legislativas concorrentes (art. 24), mas que não incluem as municipalidades, uma vez que estas serão competentes para legislar em matéria de interesse local e para suplementar as legislações federais e estaduais naquilo que couber (art. 30, I e II). Além disso, está consagrado também o poder constituinte derivado decorrente de auto-organização dos Estados (art. 25, caput) e dos Municípios (art. 29, caput)<sup>21</sup>.

---

<sup>18</sup> MEIRELLES, Hely Lopes; MONTEIRO, Izabel Camargo Lopes; MONTEIRO, Yara Darcy Police. **Direito municipal brasileiro**. Editora Revista dos Tribunais, 1977.

<sup>19</sup> PRESTES, Lisiê Ferreira. Federalismo e sua aplicabilidade no sistema brasileiro atual. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande do Sul, XVI, n. 114, jul. 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/cliente/Downloads/rafakoch,+19.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2023.

<sup>20</sup> FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. O Sistema Constitucional Brasileiro e as Recentes Inovações no Controle de Constitucionalidade (Leis n° 9.868, de 10 de novembro n° 9.982, de 03 de dezembro de 1999). **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, n. 18, 2000.

<sup>21</sup> RODRIGUES, João Ygor Gomes. **Municipalização das políticas públicas: enfoque jurídico-político sobre os reflexos do atual sistema federativo brasileiro na governança dos entes federados locais**. 2017, p.18. Trabalho de Conclusão de Curso.

A governação dos entes federados locais varia em função do tipo de entidade e das estruturas políticas e administrativas existentes. Por exemplo, em países federais como os Estados Unidos e o Canadá, os estados e as províncias têm um elevado grau de autonomia e são responsáveis por uma vasta gama de áreas políticas, enquanto em países unitários como a França e o Japão, as regiões e os municípios têm menos autonomia. e são controlados mais de perto pelo governo central<sup>22</sup>.

A municipalização refere-se ao processo de transferência da responsabilidade pelas políticas e serviços públicos dos níveis superiores de governo para os municípios. Este processo é impulsionado por uma variedade de fatores, incluindo o desejo de melhorar a eficiência e a eficácia dos serviços públicos, de aumentar a participação dos cidadãos na tomada de decisões e de promover o desenvolvimento econômico local. No entanto, o processo de municipalização não está isento de desafios, uma vez que requer recursos e conhecimentos significativos para ser implementado de forma eficaz<sup>23</sup>.

No período colonial a expansão municipalista foi restringida pela ideia centralizadora das Capitânicas, afogando as aspirações autônomicas dos povoados que se fundavam e se desenvolviam mais pelo amparo da Igreja que pelo apoio dos donatários. Mesmo assim, as Municipalidades de então tiveram inegável influência na organização política que se ensaiava no Brasil, arrogando-se, por iniciativa própria, relevantes atribuições de governo, de administração e de justiça. [...]<sup>24</sup>

Além disso, pode haver resistência por parte dos níveis mais elevados do governo ou das partes interessadas locais que estão preocupadas com os potenciais custos ou riscos da municipalização. A governança dos entes federados locais desempenha um papel crítico no sucesso ou fracasso do processo de municipalização. A estrutura e a composição dos entes federados locais podem ter um impacto significativo na sua capacidade de implementar políticas e prestar serviços de forma eficaz. Por exemplo, em países com estruturas de governação altamente centralizadas, os municípios podem não ter os recursos e a autonomia necessários para assumir novas responsabilidades<sup>25</sup>.

Da mesma forma, em países com fraca capacidade institucional ou elevados níveis de corrupção, o processo de municipalização pode ser dificultado pela falta de conhecimentos

---

<sup>22</sup>ZIMMERMANN, Augusto Cotta. **Teoria Geral do Federalismo Democrático**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.

<sup>23</sup> BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. Saraiva Educação SA, 2017.

<sup>24</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 41ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015, p.36.

<sup>25</sup> ALVES, Fernando Antonio. **Coronavírus e conflito federativo: como a gestão da crise da pandemia afetou a relação entre a união e os entes federados, por meio do populismo autoritário, no contexto constitucional periférico do Brasil**. *Confluências | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*, v. 23, n. 3, p. 182-203, 2021.

especializados ou de confiança no governo local. Os estudos de caso de processos de municipalização bem sucedidos e mal sucedidos em diferentes países e regiões fornecem informações valiosas sobre os fatores que contribuem para o sucesso ou o fracasso<sup>26</sup>.

Por exemplo, a municipalização da gestão de resíduos na cidade brasileira de Porto Alegre tem sido amplamente aclamada como um sucesso, em parte devido à forte participação dos cidadãos na tomada de decisões e ao estabelecimento de uma agência municipal dedicada para supervisionar o processo. Em contraste, a municipalização dos serviços de água na cidade boliviana de Cochabamba foi recebida com protestos generalizados e acabou por fracassar devido à falta de transparência e participação pública no processo de tomada de decisão<sup>27</sup>.

## **TRIDIMENSIONALIDADE FEDERATIVA E A CAPACIDADE DE GOVERNANÇA MUNICIPAL**

A tridimensionalidade federativa e a capacidade de governança municipal são dois conceitos importantes e essenciais para a compreensão do funcionamento do governo a nível local. A tridimensionalidade federativa refere-se à relação entre os diferentes níveis de governo, nomeadamente os governos federal, estadual e municipal. A capacidade de governança municipal, por outro lado, refere-se à capacidade dos governos locais para prestar serviços de forma eficaz e envolver os cidadãos na tomada de decisões<sup>28</sup>.

A tridimensionalidade federativa refere-se à relação entre os níveis de governo federal, estadual e municipal. No Brasil, por exemplo, a tridimensionalidade federativa está consagrada na constituição do país, que atribui poderes e responsabilidades específicas a cada nível de governo. O governo federal é responsável por questões de importância nacional, como defesa e política externa, enquanto os governos estaduais são responsáveis por questões que afetam seus respectivos estados, como educação e saúde. Os governos municipais são responsáveis pela prestação de serviços que afetam diretamente a vida quotidiana dos cidadãos, tais como saneamento e transporte público<sup>29</sup>.

---

<sup>26</sup>FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. O Sistema Constitucional Brasileiro e as Recentes Inovações no Controle de Constitucionalidade (Leis n° 9.868, de 10 de novembro n° 9.982, de 03 de dezembro de 1999). **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, n. 18, 2000.

<sup>27</sup>LIMA, Luciana Leite et al. **Planejamento governamental nos municípios brasileiros: em direção a uma agenda de pesquisa**. Cadernos EBAPE. BR, v. 18, p. 323-335, 2020.

<sup>28</sup>PALUDO, Augustinho. **Administração pública**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

<sup>29</sup>PINHEIRO, Hana Ferber Corezzi Ferrer. **As nuances do controle de constitucionalidade nos entes municipais com ênfase nas disposições jurisprudenciais**. RCMOS-Revista Científica Multidisciplinar O Saber, v. 3, n. 1, p. 1-10, 2023.

O papel da tridimensionalidade federativa na governança municipal é crucial. Ao definir claramente as responsabilidades de cada nível de governo, a tridimensionalidade federativa garante que os governos locais possam concentrar-se na prestação de serviços adaptados às necessidades das suas comunidades. Além disso, permite um uso mais eficiente dos recursos, pois cada nível de governo pode se especializar em suas áreas de atuação. A capacidade de governação municipal refere-se à capacidade dos governos locais para prestar serviços de forma eficaz e envolver os cidadãos na tomada de decisões. Um elevado nível de capacidade de governação é essencial para garantir que os cidadãos recebam os serviços de que necessitam e que as suas vozes sejam ouvidas no processo de tomada de decisões<sup>30</sup>.

Os fatores que influenciam a capacidade de governação municipal incluem a disponibilidade de recursos, a qualidade da liderança e o nível de participação dos cidadãos. O impacto da capacidade de governação na prestação de serviços e na participação dos cidadãos não pode ser exagerado. Um governo com um elevado nível de capacidade de governação está mais bem equipado para responder às necessidades dos seus cidadãos, prestar serviços de forma eficiente e envolver os cidadãos no processo de tomada de decisões. Em contraste, um governo com um baixo nível de capacidade de governação pode ter dificuldades em fornecer serviços básicos, levando à insatisfação e ao desinteresse dos cidadãos<sup>31</sup>.

A relação entre a tridimensionalidade federativa e a capacidade de governança municipal é complexa. Por um lado, a tridimensionalidade federativa pode melhorar a capacidade de governação municipal, permitindo uma utilização mais eficiente dos recursos e um foco nas necessidades locais. Por outro lado, também pode criar desafios, tais como prioridades contraditórias entre diferentes níveis de governo e falta de coordenação. Para promover uma tridimensionalidade federativa eficaz na governação municipal, é essencial identificar e enfrentar estes desafios. Isto pode ser conseguido melhorando a comunicação e a colaboração entre os diferentes níveis de governo, garantindo que os recursos são atribuídos de forma justa e eficiente e promovendo a participação dos cidadãos na tomada de decisões<sup>32</sup>.

O município brasileiro dentro da organização nacional

---

<sup>30</sup> AZEVEDO, Ricardo Rocha de; CABELLO, OTÁVIO GOMES. **Controle e Transparência Sobre os Gastos Tributários em Municípios Brasileiros e Sua Relação Com as Transferências Intergovernamentais**. In: Congresso USP de Contabilidade. 2018.

<sup>31</sup> CONTI, José Maurício; CARVALHO, André Castro. O controle interno na Administração Pública brasileira: qualidade do gasto público e responsabilidade fiscal. **Direito Público**, v. 8, n. 37, 2011.

<sup>32</sup> CALABRE, Lia et al. A cultura no âmbito federal: leis, programas e municipalização. **Cidades e políticas públicas de cultura: diagnóstico, reflexão e proposições**. Belo Horizonte: Artmanagers, p. 145, 2012.

## **O MUNICÍPIO BRASILEIRO E SUA ORGANIZAÇÃO NACIONAL**

Os municípios são um componente essencial da estrutura governamental em muitos países. No Brasil, os municípios desempenham um papel significativo na organização nacional, com mais de 5.000 municípios espalhados por todo o país. Os municípios são definidos como unidades administrativas locais responsáveis pela prestação de serviços e pela gestão dos assuntos locais. No Brasil, os municípios têm uma relação única com o governo federal, pois são considerados entidades autônomas e com personalidade jurídica própria. Isto significa que os municípios têm o poder de criar e implementar as suas próprias leis e regulamentos, desde que não entrem em conflito com as leis federais<sup>33</sup>.

A relação entre os municípios e o governo federal é baseada em um sistema de descentralização, que visa distribuir poderes e responsabilidades entre os diferentes níveis de governo. Este sistema existe desde a Constituição de 1988, que concedeu aos municípios mais autonomia e recursos. Como resultado, os municípios tornaram-se mais envolvidos nos processos de tomada de decisão e assumir mais responsabilidades, tais como a gestão de serviços públicos e infraestruturas<sup>34</sup>.

Os municípios brasileiros variam em termos de tamanho populacional, atividades econômicas e estrutura política. A maioria dos municípios do Brasil tem uma população inferior a 50.000 habitantes, com apenas algumas grandes cidades, como São Paulo e Rio de Janeiro, tendo populações superiores a 1 milhão. A composição demográfica dos municípios também varia, sendo que alguns municípios têm uma população predominantemente rural, enquanto outros são predominantemente urbanos<sup>35</sup>.

As atividades econômicas nos municípios brasileiros também variam, com alguns municípios dependendo fortemente da agricultura e outros da indústria ou dos serviços. O nível de desenvolvimento econômico também varia, com alguns municípios apresentando níveis de rendimento e acesso a recursos mais elevados do que outros. A estrutura política dos municípios brasileiros é baseada em um sistema de governantes eleitos, incluindo prefeitos e vereadores. O

---

<sup>33</sup>SOUZA, Celina et al. Desafios da federação brasileira: descentralização e gestão municipal. **Capacidades estatais municipais: o universo desconhecido no federalismo brasileiro**, p. 86-124, 2021.

<sup>34</sup>ARAÚJO, Marcelo Labanca Corrêa de. **A construção da federação brasileira pela jurisdição constitucional**: um estudo sobre a utilização do princípio da simetria na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Pernambuco: Universidade Federal de Pernambuco, 2008. Disponível em: [https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/4141/1/arquivo6240\\_1.pdf](https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/4141/1/arquivo6240_1.pdf). Acesso em: 01 dez. 2023.

<sup>35</sup> PICCINI, O. C. O controle interno na administração pública brasileira. **Controle da administração pública no Brasil (1a ed., 109-128)**. São Paulo: Blucher, 2022.

número de vereadores e a duração de seus mandatos variam de acordo com o porte populacional do município<sup>36</sup>.

Apesar do aumento da autonomia e dos recursos concedidos aos municípios, estes ainda enfrentam desafios significativos. Um dos desafios mais significativos são as restrições financeiras e as limitações orçamentais. Muitos municípios lutam para gerar receitas suficientes para fornecer serviços básicos e infra-estruturas, o que pode levar à falta de investimento na educação, saúde e segurança pública. A desigualdade entre municípios é outro desafio significativo<sup>37</sup>.

Devido à distribuição desigual de recursos e oportunidades econômicas, alguns municípios estão muito melhor equipados para fornecer serviços e infra-estruturas do que outros. Isto pode criar disparidades significativas nos padrões de vida e na qualidade de vida dos residentes. A corrupção e a falta de transparência também são desafios significativos enfrentados pelos municípios brasileiros. A corrupção pode levar à má gestão de recursos, o que pode agravar ainda mais as restrições financeiras e a desigualdade. A falta de transparência também pode tornar difícil para os residentes responsabilizar os representantes eleitos e pode minar a confiança no governo<sup>38</sup>.

## O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

O processo de municipalização das políticas públicas nas cidades brasileiras tem sido uma característica fundamental do cenário político e social do país desde a Constituição de 1988. Este documento descentralizou o poder para os municípios e deu-lhes maior autonomia na implementação de políticas públicas<sup>39</sup>.

A Câmara Municipal, órgão de gestão do Município, é composta por vereadores eleitos pelo sistema proporcional à população do Município, observados os limites impostos pelo artigo 29, IV, de nosso Diploma Legal. A fixação do número de Vereadores é feita pela Lei Orgânica, para vigorar na legislatura seguinte. As vagas no Legislativo local não são repartidas de forma individual entre os candidatos, mas entre os partidos que alcançam o quociente eleitoral. O mandato do Vereador é de quatro anos, disposição

---

<sup>36</sup> GUIMARÃES, Fábio Luís. Organização de compliance em municípios: como a administração pública municipal pode inovar sua gestão de riscos de corrupção?. **Cadernos da Escola do Legislativo**, v. 22, n. 38, p. 43-84, 2020.

<sup>37</sup> GRIN, Eduardo José; DEMARCO, Diogo Joel; ABRUCIO, Fernando Luiz. Capacidades estatais municipais: o universo desconhecido no federalismo brasileiro. 2021.

<sup>38</sup> MACEDO, Fernando César; PEQUENO, Rosângela dos Santos Alves. O Contexto do Federalismo Brasileiro: possibilidades de cooperação intergovernamental via consórcios públicos. **Redes. Revista do Desenvolvimento Regional**, v. 25, n. 3, p. 915-939, 2020.

<sup>39</sup> RODRIGUES, João Ygor Gomes. **Municipalização das políticas públicas: enfoque jurídico-político sobre os reflexos do atual sistema federativo brasileiro na governança dos entes federados locais**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso.

esta encontrada em nossa Lei Maior assim como a maioria dos aspectos jurídicos aplicáveis aos vereadores<sup>40</sup>.

A descentralização do poder para os municípios na Constituição de 1988 foi um ponto de viragem significativo na história política do Brasil. Esta mudança constitucional deu aos municípios maior autonomia para implementar políticas públicas e tornou-os responsáveis por uma série de serviços, incluindo saúde, educação e serviços sociais. O Conselho Nacional de Municípios foi criado para promover a municipalização e orientar e apoiar os municípios na implementação de políticas públicas. Apesar destes esforços, os municípios têm enfrentado desafios significativos na implementação de políticas públicas, incluindo recursos limitados, falta de conhecimentos especializados e instabilidade política e econômica<sup>41</sup>.

O processo de municipalização nas cidades brasileiras tem sido desigual, com alguns municípios assumindo mais responsabilidades do que outros. Embora algumas cidades tenham conseguido melhorar a prestação de serviços e promover a participação dos cidadãos, outras têm tido dificuldades em fornecer serviços básicos e em envolver os seus cidadãos no processo de tomada de decisões. A eficácia da municipalização na melhoria da prestação de serviços e da participação dos cidadãos depende de uma série de fatores, incluindo a vontade política, os recursos e a capacidade das instituições locais. Fatores políticos e econômicos, como a corrupção e as crises econômicas, também podem ter um impacto significativo no processo de municipalização<sup>42</sup>.

Existem vários exemplos bem-sucedidos de iniciativas de municipalização em cidades brasileiras. A implementação do orçamento participativo em Porto Alegre, por exemplo, tem sido amplamente reconhecida pelo seu sucesso na promoção da participação dos cidadãos no processo orçamental. A criação de um sistema municipal de saúde em Belo Horizonte também teve sucesso na melhoria do acesso aos serviços de saúde para os seus cidadãos. O uso de parcerias público-privadas em São Paulo na prestação de serviços públicos tem sido eficaz na melhoria da prestação de serviços e na redução de custos. Estes estudos de caso demonstram que as iniciativas de municipalização bem-sucedidas requerem uma combinação de vontade política, recursos e capacidade institucional<sup>43</sup>.

---

<sup>40</sup>BORBA, Erika Loureiro et al. A importância e a delimitação das competências legislativas municipais. VI **Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia SEGET**, p. 1807-409, 2009. p.5.

<sup>41</sup>LIMA, Luciana Leite et al. **Planejamento governamental nos municípios brasileiros: em direção a uma agenda de pesquisa**. Cadernos EBAPE. BR, v. 18, p. 323-335, 2020.

<sup>42</sup>HORTA, Raul Machado. A posição do município no direito constitucional federal brasileiro. **Revista Brasileira Estudos Políticos**, v. 55, p. 197, 1982.

<sup>43</sup>ALMEIDA, Renata Neri. **Os efeitos das transferências intergovernamentais nas finanças públicas municipais brasileiras**. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, v. 33, n. 4, 2016.

Os Municípios vivem, atualmente, em uma situação fiscal bastante calamitosa, principalmente aqueles de menor porte, com até vinte mil habitantes, e não possuem recursos próprios para garantir a infraestrutura de acesso à educação infantil de qualidade. A União, através de sua Administração indireta, buscou cooperar com os entes municipais ao instituir o programa, mas sob uma lógica adesista<sup>44</sup>.

O processo de municipalização das políticas públicas nas cidades brasileiras tem sido um processo complexo e desafiador. Embora a descentralização do poder para os municípios tenha proporcionado maior autonomia e oportunidades para a participação dos cidadãos, também apresentou desafios significativos. Os municípios têm lutado para assumir mais responsabilidades pelas políticas públicas, e a eficácia da municipalização na melhoria da prestação de serviços e da participação dos cidadãos depende de uma série de fatores. Iniciativas de municipalização bem-sucedidas requerem uma combinação de vontade política, recursos e capacidade institucional<sup>45</sup>.

## **PARTICIPAÇÃO PARCIAL DO ENTE FEDERADO LOCAL NO CICLO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPALIZADAS**

A governação local é um aspecto crucial da promoção de políticas públicas eficazes e eficientes a nível municipal. O ciclo de políticas públicas municipais desempenha um papel fundamental para garantir que os governos locais respondam às necessidades das suas comunidades. Contudo, o grau de envolvimento do ente federado local neste ciclo pode afetar significativamente a sua eficácia e eficiência. O ciclo de políticas públicas municipais refere-se ao processo de desenvolvimento, implementação e avaliação de políticas públicas em nível local<sup>46</sup>.

Este ciclo compreende cinco fases: definição da agenda, formulação, adoção, implementação e avaliação. A fase de definição da agenda envolve a identificação das questões que requerem atenção, enquanto a fase de formulação envolve o desenvolvimento de propostas políticas para abordar essas questões. A fase de adoção envolve a aprovação e adoção das propostas políticas, enquanto a fase de implementação envolve a colocação das políticas em ação. Finalmente, a fase de avaliação envolve avaliar os resultados das políticas e fazer os ajustes

---

<sup>44</sup>RODRIGUES, João Ygor Gomes. **Municipalização das políticas públicas: enfoque jurídico-político sobre os reflexos do atual sistema federativo brasileiro na governança dos entes federados locais**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso.

<sup>45</sup>FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. O Sistema Constitucional Brasileiro e as Recentes Inovações no Controle de Constitucionalidade (Leis n° 9.868, de 10 de novembro n° 9.982, de 03 de dezembro de 1999). **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, n. 18, 2000.

<sup>46</sup>PALUDO, Augustinho. **Administração pública**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

necessários. O ciclo de políticas públicas municipais é essencial para promover uma governação eficaz e eficiente a nível local, pois garante que as políticas sejam desenvolvidas de forma participativa e inclusiva e que respondam às necessidades da comunidade<sup>47</sup>.

O ente federado local desempenha papel fundamental no ciclo das políticas públicas municipais. A entidade federada local refere-se ao grupo de funcionários eleitos que representam os interesses do governo local a nível regional ou nacional. Contudo, o nível de participação do ente federado local no ciclo das políticas públicas municipais varia, e isso pode afetar significativamente a eficácia e a eficiência do ciclo. Fatores como a falta de quadros legais e institucionais, capacidade limitada e recursos inadequados podem dificultar a participação do ente federado local. A participação parcial do ente federado local pode levar à falta de representação dos interesses locais a nível regional ou nacional, o que pode resultar em políticas que não atendem adequadamente às necessidades da comunidade<sup>48</sup>.

Para potencializar a participação do ente federado local no ciclo das políticas públicas municipais, diversas estratégias precisam ser implementadas. Reformas legais e institucionais podem ser implementadas para promover maior envolvimento do ente federado local no ciclo das políticas públicas municipais. Por exemplo, o estabelecimento de quadros jurídicos que obriguem a participação do ente federado local na formulação e implementação de políticas pode aumentar o seu envolvimento. Programas de capacitação e treinamento também podem ser desenvolvidos para dotar o ente federado local das competências e conhecimentos necessários para participar efetivamente do ciclo das políticas públicas municipais<sup>49</sup>.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O fortalecimento das parcerias e da colaboração entre os atores do ciclo das políticas públicas municipais pode promover um maior envolvimento do ente federado local e garantir que as políticas sejam desenvolvidas de forma participativa e inclusiva. O ciclo das políticas públicas municipais é fundamental para promover uma governação eficaz e eficiente a nível

---

<sup>47</sup>VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo. O princípio da supremacia do interesse público: uma visão crítica da sua devida conformação e aplicação. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande do Sul, XIV, n. 86, mar. 2011. Disponível em: . Acesso em: 01 abr. 2016.

<sup>48</sup>OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. O controle abstrato de constitucionalidade da lei municipal e a autonomia federativa. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, n. 26, 2005.

<sup>49</sup>PINHEIRO, Hana Ferber Corezzi Ferrer. *As nuances do controle de constitucionalidade nos entes municipais com ênfase nas disposições jurisprudenciais*. RCMOS-Revista Científica Multidisciplinar O Saber, v. 3, n. 1, p. 1-10, 2023.

local. A participação parcial do ente federado local neste ciclo pode afetar significativamente a sua eficácia e eficiência. No entanto, através da implementação de reformas legais e institucionais, de programas de capacitação e formação, e do fortalecimento de parcerias e colaboração entre as partes interessadas, o envolvimento do ente federado local no ciclo das políticas públicas municipais pode ser melhorado.

Desse modo, notou-se que as entidades municipais brasileiras estão sujeitas a controles constitucionais que regulam os aspectos políticos e legais da governança. Esses controles são essenciais para promover a responsabilização e a transparência no nível municipal, garantindo que as entidades municipais cumpram as leis federais e estaduais e promovendo processos políticos justos e democráticos.

Os aspectos políticos da governança nas entidades municipais brasileiras são regulados por meio de diversos mecanismos, incluindo conselhos municipais, partidos políticos e processos eleitorais. Os conselhos municipais desempenham um papel crucial na promoção da participação dos cidadãos na governação local. Eles são responsáveis por supervisionar as políticas municipais, monitorar os serviços públicos e garantir que o governo municipal preste contas ao público. Os partidos políticos também são regulamentados a nível municipal e desempenham um papel crucial na promoção de processos políticos democráticos.

As entidades municipais são obrigadas a garantir que os partidos políticos tenham igualdade de acesso aos recursos públicos e que os processos eleitorais sejam justos e transparentes. No entanto, a regulamentação dos aspectos políticos nas entidades municipais brasileiras enfrenta vários desafios, incluindo corrupção, falta de transparência e acesso desigual aos recursos.

Os aspectos legais da governança nas entidades municipais brasileiras são regulados por meio de diversos mecanismos, incluindo a implementação de leis federais e estaduais e a prestação de serviços públicos. As entidades municipais são responsáveis pela implementação das leis federais e estaduais dentro de sua jurisdição, incluindo leis relacionadas à saúde, educação e transporte. São também responsáveis pela prestação de serviços públicos aos seus cidadãos, garantindo que esses serviços sejam eficazes e eficientes. No entanto, a regulamentação dos aspectos jurídicos nas entidades municipais brasileiras enfrenta vários desafios, incluindo falta de recursos, infraestrutura inadequada e falta de pessoal qualificado.

Por fim, os controles constitucionais desempenham um papel crucial na regulação dos aspectos políticos e jurídicos da governança nas entidades municipais brasileiras. Esses controles são essenciais para promover a responsabilização e a transparência no nível municipal, garantindo que as entidades municipais cumpram as leis federais e estaduais e promovendo

processos políticos justos e democráticos. No entanto, a regulação de aspectos políticos e jurídicos nas entidades municipais brasileiras enfrenta vários desafios, incluindo corrupção, falta de transparência e acesso desigual aos recursos. Enfrentar esses desafios será crucial para garantir uma governança eficaz e eficiente no nível municipal no Brasil.

## **REFERÊNCIAS**

ARAÚJO, Marcelo Labanca Corrêa de. **A construção da federação brasileira pela jurisdição constitucional**: um estudo sobre a utilização do princípio da simetria na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Pernambuco: Universidade Federal de Pernambuco, 2008.

Disponível em: [https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/4141/1/arquivo6240\\_1.pdf](https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/4141/1/arquivo6240_1.pdf). Acesso em: 01 dez. 2023.

ABRUCIO, Fernando Luiz; FRANZESE, Cibele. Federalismo e políticas públicas: o impacto das relações intergovernamentais no Brasil. **Tópicos de economia paulista para gestores públicos**, v. 1, p. 13-31, 2007.

ALMEIDA, Renata Neri. **Os efeitos das transferências intergovernamentais nas finanças públicas municipais brasileiras**. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, v. 33, n. 4, 2016.

ALVES, Fernando Antonio. **Coronavírus e conflito federativo**: como a gestão da crise da pandemia afetou a relação entre a união e os entes federados, por meio do populismo autoritário, no contexto constitucional periférico do Brasil. *Confluências*| Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, v. 23, n. 3, p. 182-203, 2021.

AZEVEDO, Ricardo Rocha de; CABELLO, OTÁVIO GOMES. **Controle e Transparência Sobre os Gastos Tributários em Municípios Brasileiros e Sua Relação Com as Transferências Intergovernamentais**. In: Congresso USP de Contabilidade. 2018.

BARROS, Bruno Sampaio. A importância do compliance nos municípios brasileiros. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, v. 7, n. 13, 2020.

BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. Saraiva Educação SA, 2017.

BORBA, Erika Loureiro et al. A importância e a delimitação das competências legislativas municipais. **VI Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia SEGET**, p. 1807-409, 2009.

CALABRE, Lia et al. A cultura no âmbito federal: leis, programas e municipalização. **Cidades e políticas públicas de cultura: diagnóstico, reflexão e proposições**. Belo Horizonte: Artmanagers, p. 145, 2012.

CONTI, José Mauricio; CARVALHO, André Castro. O controle interno na Administração Pública brasileira: qualidade do gasto público e responsabilidade fiscal. **Direito Público**, v. 8, n. 37, 2011.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. O Sistema Constitucional Brasileiro e as Recentes Inovações no Controle de Constitucionalidade (Leis nº 9.868, de 10 de novembro nº 9.982, de 03 de dezembro de 1999). **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, n. 18, 2000.

GRIN, Eduardo José; DEMARCO, Diogo Joel; ABRUCIO, Fernando Luiz. Capacidades estatais municipais: o universo desconhecido no federalismo brasileiro. 2021.

GUIMARÃES, Fábio Luís. Organização de compliance em municípios: como a administração pública municipal pode inovar sua gestão de riscos de corrupção?. **Cadernos da Escola do Legislativo**, v. 22, n. 38, p. 43-84, 2020.

HORTA, Raul Machado. A posição do município no direito constitucional federal brasileiro. **Revista Brasileira Estudos Políticos**, v. 55, p. 197, 1982.

LIMA, Luciana Leite et al. **Planejamento governamental nos municípios brasileiros: em direção a uma agenda de pesquisa**. Cadernos EBAPE. BR, v. 18, p. 323-335, 2020.

LIMONGI, Fernando Papaterra. “O Federalista”: remédios republicanos para males republicanos. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.). Os clássicos da política. 14ª ed. São Paulo: Ática, 2006. v. 1. p. 243-255.

LUZ, Helder Corrêa et al. Democratização da saúde: desafios da municipalização e descentralização administrativa relacionado a participação e controle social. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 1, p. 508-523, 2020.

MACEDO, Fernando César; PEQUENO, Rosângela dos Santos Alves. O Contexto do Federalismo Brasileiro: possibilidades de cooperação intergovernamental via consórcios públicos. **Redes. Revista do Desenvolvimento Regional**, v. 25, n. 3, p. 915-939, 2020.

MEIRELLES, Hely Lopes; MONTEIRO, Izabel Camargo Lopes; MONTEIRO, Yara Darcy Police. **Direito municipal brasileiro**. Editora Revista dos Tribunais, 1977.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 41ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015, p.36.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. O controle abstrato de constitucionalidade da lei municipal e a autonomia federativa. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n. 26, 2005.

PALUDO, Augustinho. **Administração pública**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

PICCINI, Óthon Castreghini. O controle interno na administração pública brasileira. **Controle da administração pública no Brasil (1ª ed., 109-128)**. São Paulo: Blucher, 2022.

PINHEIRO, Hana Ferber Corezzi Ferrer. **As nuances do controle de constitucionalidade nos entes municipais com ênfase nas disposições jurisprudenciais**. RCMOS-Revista Científica Multidisciplinar O Saber, v. 3, n. 1, p. 1-10, 2023.

PRESTES, Lisiê Ferreira. Federalismo e sua aplicabilidade no sistema brasileiro atual. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande do Sul, XVI, n. 114, jul. 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/cliente/Downloads/rafakoch,+19.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2023.

ROCHA, Roberto. A gestão descentralizada e participativa das políticas públicas no Brasil. **Revista pós ciências sociais**, v. 1, n. 11, p. 41-57, 2009.

RODRIGUES, João Ygor Gomes. **Municipalização das políticas públicas: enfoque jurídico-político sobre os reflexos do atual sistema federativo brasileiro na governança dos entes federados locais**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso.

SOUZA, Donaldo Bello de; FARIA, Lia Ciomar Macedo de. Reforma do Estado, descentralização e municipalização do ensino no Brasil: a gestão política dos sistemas públicos de ensino pós-LDB 9.394/96. **Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação**, v. 12, p. 925-944, 2004.

SOUZA, Celina et al. Desafios da federação brasileira: descentralização e gestão municipal. **Capacidades estatais municipais: o universo desconhecido no federalismo brasileiro**, p. 86-124, 2021.

TOMIO, Fabrício de Limas; ORTOLAN, Marcelo. Federalismo Predatório e Municipalização de Políticas Públicas Sociais. **Rev. Adm. Munic**, p. 4-14, 2015.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo. O princípio da supremacia do interesse público: uma visão crítica da sua devida conformação e aplicação. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande do Sul, XIV, n. 86, mar. 2011. Disponível em: <https://bd.tjdft.jus.br/jspui/handle/tjdft/8349>. Acesso em: 01 abr. 2023.

ZIMMERMANN, Augusto Cotta. **Teoria Geral do Federalismo Democrático**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.